

CONTRATO Nº 0134/2014
REF.: PROCESSO Nº 802.2014.00522
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ART. 24, IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATO Nº 0134/2014 - EMERGENCIAL
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A SOCIEDADE SCHNEEBELI,
GIMENES, BOU-HABIB & MORAES
ADVOGADOS.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº BEMGE, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a sociedade **SOCIEDADE SCHNEEBELI, GIMENES, BOU-HABIB & MORAES ADVOGADOS**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 35, Conj. 503, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.736.403/0001-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio gerente o **SR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI**, advogado, inscrito no CPF sob o nº 449.968.027-15, firmam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTENCIOSO TRABALHISTA, CONSTANDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE FEITOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CESAN DE NATUREZA TRABALHISTA, QUER EM PROCESSOS PRINCIPAIS, ACESSÓRIOS, PREVENTIVOS OU INCIDENTAIS, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA TRABALHISTA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 802.2014.00522, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua Reunião nº 2034ª, de 30/06/2014, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preço global, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTENCIOSO TRABALHISTA**, CONSTANDO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE FEITOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CESAN DE NATUREZA TRABALHISTA, QUER EM PROCESSOS PRINCIPAIS, ACESSÓRIOS, PREVENTIVOS OU INCIDENTAIS, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA TRABALHISTA.**

1.2 A presente contratação abrange a atuação da **CONTRATADA** em todas as instâncias processuais, inclusive Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, devendo ser as causas acompanhadas até o seu final, inclusive execução, se houver. O serviço de assessoria compreende também a elaboração de pareceres, palestras, participação em treinamentos e demais serviços relacionados com a área trabalhista, junto à **CESAN**, notadamente na Gerência de Recursos Humanos e Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

1.3 Os **SERVIÇOS** compreendem, mas não se limitam a:

1.3.1 Defesa da **CESAN** em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, mediante:

- a) Ajuizamento de ações;
- b) Elaboração de contestações, réplicas, trélicas e razões finais;
- c) Participação nas audiências;
- d) Realização e acompanhamento de diligências;
- e) Elaboração de quesitos para perícias;
- f) Elaboração de peças recursais em todas as instâncias;
- g) Sustentação oral nas instâncias superiores;
- h) Elaboração de peças impugnatórias/contestatórias de laudos;

1.3.2 Defesa administrativa e emissão de pareceres nas questões formuladas pela **CESAN** ou necessárias em ações judiciais, observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos pela **CESAN** em cada caso, mediante:

- a) Elaboração de pareceres e outras manifestações formais;
- b) Assessoramento e elaboração de peças de defesa junto à Procuradoria Regional do Trabalho e Superintendência Regional do trabalho
- c) Assessoramento nas questões oriundas do sistema de cargos e remunerações.

1.3.3 Assessoramento nas negociações individuais ou coletivas de trabalho e/ou defesa em dissídios coletivos, mediante:

- a) Emissão de pareceres sobre a condição e probabilidade de negociação de processos;
- b) Assessoramento nas negociações individuais, quando pertinentes;
- c) Assessoramento nas negociações coletivas.

1.3.4 Elaborar relatórios, levantar materiais e informações para confecção de previsões de custos financeiros dos processos.

1.3.5 Alimentar com informações diversas o sistema de controle de processos da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da **CESAN**.

1.4 Atualmente a **CESAN** possui cerca de **1.460 (mil quatrocentos e sessenta) empregados**.

1.5 Há em curso **600 (seiscentas) ações trabalhistas**, aproximadamente.

1.6 O valor dos serviços a serem contratados referem-se a **500 (quinhentas) ações** em curso, podendo variar com a inclusão de novas ações ao total de **600 (seiscentas) ações**, e pela conclusão em caráter definitivo de ações em curso, podendo reduzir até **400 (quatrocentas) ações**, sem que isso represente qualquer alteração nas condições financeiras contratuais.

1.7 A prestação dos serviços dar-se-á nas dependências da sociedade contratada;

1.8 A **CONTRATADA** poderá subcontratar correspondente(s) em Brasília – DF para acompanhamento das ações nos Tribunais Superiores lá localizados;

1.9 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLAUSULA DÉCIMA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta Razão 400400407** e **Centro de Custo 6001304100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 89.397,84 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais, e oitenta e quatro centavos)**, referenciado ao mês **DEZ/13**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

1. Mão de obra especializada ou não;
2. Transportes e deslocamentos em geral compreendidos na região metropolitana da Grande Vitória;
3. Equipamentos necessários;
4. Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
5. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
6. Impostos previstos por lei;
7. Lucro;
8. Cópias reprográficas com ou sem autenticação em cartório de notas;
9. Manutenção/atualização em todas as fases do processo, dos cálculos antes realizados;
10. Elaboração de previsão de custo financeiro dos processos.

3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

3.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do dia **25/07/2014 até 23/10/2014**, prorrogáveis por igual período, acaso não concluída, antes de seu término, a Concorrência Pública nº 030/2012.

4.1.1 O prazo de vigência poderá ter seu término antecipado, sem quaisquer ônus financeiros para a **CESAN**, caso concluída a **Concorrência Pública nº030/2012**, suspensa por ordem liminar expedida pelo TCE, nos autos da **Representação TC nº3220/2014**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.

6.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.

6.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.

6.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

6.5 Para apresentação de “**Notas Fiscais de venda mercantil**” (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

6.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.

6.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

6.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

6.5.3.1 IR a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

6.5.3.2 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada

6.5.3.3 ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

6.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;

j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;

k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;

6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO VII – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO VII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.

6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 8.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao contratado.

7.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

7.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
- c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da CONTRATADA no ISS (Imposto sobre Serviços) no município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios.

8.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos **SERVIÇOS** ora licitados, facultando o livre acesso os mesmos, aos seus depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

8.4 A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato.

8.5 Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**;

9.3 Fiscalizar a execução dos **SERVIÇOS**, através da **COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – PCAJ**, da **CESAN**;

9.4 Arcar com as despesas relativas a estadas, refeições, passagens e locomoções em eventuais deslocamentos de Advogado(s) fora da área de abrangência da Grande Vitória (Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacica e Viana), a fim de prestar o devido acompanhamento dos serviços contratados.

9.4.1 As despesas devem ser previamente autorizadas pela fiscalização da CESAN, inclusive quanto aos seus limites, e serão reembolsados mediante apresentação de notas fiscais discriminando o processo a que se refere, o período das estadias e o quantitativo das refeições.

9.5 Reembolsar as despesas efetuadas com veículo próprio, na forma do item anterior, com base no valor da quilometragem apurada pela Divisão de Transporte da CESAN, atualmente em R\$0,72/Km (setenta e dois centavos por quilômetro).

9.6 Arcar com o pagamento das custas processuais, depósitos recursais e emolumentos, que deverão ser efetuados integralmente pela CESAN, mediante adiantamento da quantia solicitada ou reembolso, sempre mediante apresentação de recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN** obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas deste Contrato, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos.

10.2 Manter escritório na Região da Grande Vitória – ES durante o período de vigência e execução dos **SERVIÇOS**.

10.3 Realizar os **SERVIÇOS** solicitados pela **CESAN**, com a observância dos prazos por ela assinados.

10.4 Executar os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** em estrita observância à legislação que rege a matéria.

10.5 Alertar e orientar a **CESAN**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a **CESAN** e seus clientes.

10.6 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada.

10.7 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS** objeto do presente **CONTRATO**.

10.8 Fornecer relatório bimestral das atividades executadas no período, notadamente voltado ao andamento dos processos sob sua responsabilidade.

10.9 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CESAN**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CESAN**.

10.10 Manter durante toda a execução dos **SERVIÇOS**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11 Manter atualizados em todas as fases do processo, os cálculos antes realizados.

10.12 Articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, quando for o caso.

10.13 Manter a **CESAN** informada do trâmite dos processos sob seu patrocínio, por meio de registro de andamentos no sistema gerenciador de processos que poderá ser disponibilizado pela CESAN, de acordo com os parâmetros e a sistemática que lhe forem indicados, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas.

10.14 A **CONTRATADA** deverá manter, em arquivo digitalizado, as principais peças processuais relativas aos processos sob sua condução (petição inicial/contestação; ata de audiência; petição de acordos e respectivos despachos; apelação/contra-razões; agravo/contra-minuta; RESP/RE/RO/RR etc.), cujo arquivo deverá estar permanentemente disponível para a CESAN, devendo ser entregue a esta na ocorrência de rescisão contratual e/ou solicitação.

10.15 Verificar diariamente, na sede da **CESAN**, a existência de documentos para sua retirada, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

10.16 Comunicar à **CESAN** qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de advogados integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à **CESAN** o direito de rescindir o **CONTRATO** caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados.

10.17 Dispor de equipe de Advogados com experiência nos serviços licitados, estagiários, secretária, mensageiros, e estrutura necessária para a perfeita realização do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei.

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

14.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5.304/2011, de 14/09/2011, da Diretoria da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

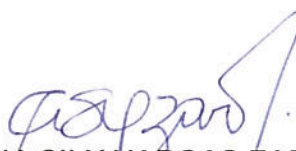
15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES , 25/07/2014



PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor-Presidente da CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



ANTONINA SILVY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o cliente da
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
Sócio-administrador da Contratada
CPF Nº 449.968.027-15

Testemunhas:

- 1)  071 425 097-93
- 2)  055.053.987-58

Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de São Gabriel da Palha/ES

OBJETO: Execução na construção de galeria em concreto sobre o córrego São Gabriel, no Município de São Gabriel da Palha/ES.

VALOR TOTAL DO CONCEDENTE: R\$ 6.393.609,90

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T: 15.451.0238.3532, UG: 36.0101, Fonte: 0301, ED: 4.4.40.42.

PROCESSO Nº: 66058040

Vitória/ES, 01 de julho de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 68392

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 070/2014

REGISTRO NA SECONT Nº 140277

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Nova Venécia/ES

OBJETO: Drenagem Pluvial, Recapeamento e Revitalização da Avenida Guanabara e Trecho da Avenida São Mateus com CBUQ, no Município de Nova Venécia/ES.

VALOR TOTAL DO CONCEDENTE: R\$ 6.010.764,41

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T: 15.451.0238.3532, UG: 36.0101, Fonte: 0301, ED: 4.4.40.42.

PROCESSO Nº: 65502728

Vitória/ES, 02 de julho de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 68478

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 068/2014

REGISTRO NA SECONT Nº 140288

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Mucurici/ES

OBJETO: Pavimentação de Parte da Rua Manoel de Souza Andrade, Distrito de Itabaiana, Mucurici/ES.

VALOR TOTAL DO CONCEDENTE: R\$ 287.682,17.

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T: 15.451.0238.3532, UG: 36.0101, Fonte: 0301, ED: 4.4.40.42.

PROCESSO Nº: 64367665
Vitória/ES, 02 de julho de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 68889

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA DECISÃO DA DIRETORIA DA CESAN REFERENTE À RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 205/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. A Diretoria da CESAN, em sua 2032ª Reunião decidiu negar provimento ao recurso apresentado pela ABF Engenharia, Serviços e Comércio Ltda. e ratificou a rescisão unilateral do Contrato nº 205/2012.

Protocolo: 936-2014-00004
Vitória, 03 de Julho de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 68608

RESUMO DO CONTRATO Nº 131/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Vibra - Construções Comércio E Serviços Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento e tratamento de água da Comunidade Rural de São Raimundo de Pedra Menina - Dores do Rio Preto, situado no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 2.965.831,78 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da CESAN
REF: **Edital de Concorrência nº 008/2014 - CESAN**

Processo nº 859.2013.00437
Vitória, 03 de julho 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Protocolo 68682

RESUMO DE CONTRATO EMERGENCIAL

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Sociedade Schneebeli, Gimenes, Bou-Habib & Moraes Advogados.

CNPJ: 00.736.403/0001-01

OBJETO: Prestação de serviços especializados no contencioso trabalhista, constando de prestação de serviço de promoção e acompanhamento, sem exclusividade, de feitos judiciais de interesse da CESAN de natureza trabalhista, quer em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, em trâmite na justiça do trabalho, federal, ou estadual, bem como consultoria administrativa em matéria trabalhista.

RECURSOS: próprios da CESAN.

VALOR: R\$89.397,84

PRAZO: 90 dias (25/07/2014 a 23/10/2014).

BASE LEGAL: Artigo 24, inc. IV, Lei 8.666/93.

REF.: Processo nº 802.2014.00522

Vitória, 02 de julho de 2014.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 68838

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 124/2014

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN e Município de Guarapari.

OBJETO: Cooperação Técnica - financeira com o Município de Guarapari e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, visando operacionalizar o Sistema de Esgotamento Sanitário que atende parte dos bairros de Santa Mônica e Perocão existente no município de Guarapari.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 574.308,15 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e oito reais e quinze centavos), provenientes de receita própria da CESAN.

FONTE DE RECURSO: receita própria da CESAN

REF.: Processo nº 892.2013.00680
Vitória, 03 de julho de 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 68606

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI

EDITAL Nº. 21, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação

Profissional e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio deste aviso de edital, que estão prorrogadas até as 23h59min do dia 10 de julho de 2014, as inscrições para o Processo Seletivo de Alunos para os cursos técnicos presenciais virtuais (EaD), na modalidade subsequente ao ensino médio em Agente Comunitário de Saúde, Hospedagem e Transações Imobiliárias (projetos de EaD), conforme Resolução CD/FNDE nº 18, de 16 de agosto de 2010, nos polos de Baixo Guandu e Pancas.

O edital completo com o novo prazo limite para inscrições e novo cronograma encontra-se republicado no site da SECTTI www.sectti.es.gov.br.

Vitória/ES, 02 de julho de 2014.

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 68499

*** PORTARIA Nº 032 - S, de 26 de junho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, alínea "o" da lei 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA ALUNO (CCPA)**, visando a seleção de Alunos para os cursos técnicos presenciais virtuais (EaD), na modalidade subsequente ao ensino médio em Agente Comunitário de Saúde, Hospedagem e Transações Imobiliárias que serão ofertados nos polos Pancas e Baixo Guandu, conforme Edital Nº. 21/2014.

Renata Resstel - Presidente
Angela Maria Bissoli Saleme - Membro
Daniel Schneider Alcoforado - Membro
Inês de Fatima Hackbart Xavier - Membro
Lucilene Souza Bandeira - Suplente
Agostinho Miranda Rocha - Suplente

Art. 2º - Fica a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA TUTORES responsável pelo cumprimento do edital, seleção de Tutores Presenciais, divulgação dos resultados preliminares, análise dos recursos, homologação do resultado final e demais providências necessárias para o êxito do referido processo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de Junho de 2014

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 68531